LEI MUNICIPAL Nº 4.084, DE 15/12/2016

Institui a “Parada Segura” no transporte coletivo urbano no horário noturno.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o desembarque de pessoas do sexo feminino em geral, menores de 12 anos, idosos e pessoas com deficiência do sexo masculino, em pontos indiscriminados no itinerário do transporte coletivo urbano de Ponte Nova no horário noturno, denominado “Parada Segura”.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por “Parada Segura” a obrigatoriedade de os motoristas dos ônibus do transporte coletivo urbano municipal pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto na rota, no lugar solicitado pelas pessoas citadas no artigo 1º desta Lei, após as 20 (vinte horas).

§ 1º Os motoristas da concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, quando estiverem no trajeto regular das respectivas linhas e após as 20 (vinte) horas, sempre que solicitados, deverão parar os ônibus para possibilitar o desembarque no local indicado, mesmo que ali não haja ponto de parada regulamentado.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo as paradas eventuais em ruas com aclive acentuado ou em outros locais que, a critério do motorista, colocarem em risco a segurança coletiva, devendo a parada ser realizada no local seguro mais próximo possível.

Art. 3º A concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá fazer campanha de conscientização de seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei, além de colocar adesivos em local de pronta visibilidade, em todos os ônibus, informando o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB) / PL nº 16 aprovado em 05.12.2016 . - Publicada em: 16/12/2016